

DOU
Diário Oficial da União
14.nov.23



2. Considerando o Recurso 1ª Instância (SEI nº 4700492), no qual a SES/SC requer prazo adicional para envio de CIS ao titular de maneira individualizada, uma vez que não será possível utilizar o sistema "Notifica-BR" e, portanto, será necessário contratar empresa especializada, cujo processo de contratação sugere a necessidade de prazo alargado em 20 dias adicionais, determino, em juízo de reconsideração, a dilação do prazo para envio de CIS ao titular de maneira individualizada, nos termos solicitados pelo autuado.

3. Assim, no item 3.2.1., do Despacho Decisório CGF (SEI nº 4652863), onde se lê: "3.2.1. A SES/SC deverá juntar aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis da data de intimação, comprovação de que a medida corretiva descrita foi cumprida por meio da apresentação de uma planilha com a lista completa de todos os titulares identificados que foram individualmente comunicados contendo (i) o nome completo do titular; (ii) e informação de contato utilizada para a comunicação individual (o número de telefone, se por meio telefônico; o e-mail, se por correio eletrônico etc.), a fim de que seja possível que a CGF valide, por amostra, a comunicação feita ao titular.",

4. leia-se: "3.2.1. A SES/SC deverá juntar aos autos, no prazo de 40 (quarenta) dias úteis da data de intimação, comprovação de que a medida corretiva descrita foi cumprida por meio da apresentação de uma planilha com a lista completa de todos os titulares identificados que foram individualmente comunicados contendo (i) o nome completo do titular; (ii) e informação de contato utilizada para a comunicação individual (o número de telefone, se por meio telefônico; o e-mail, se por correio eletrônico etc.), a fim de que seja possível que a CGF valide, por amostra, a comunicação feita ao titular".

5. O prazo disposto no item 3.2.1. do Despacho Decisório CGF (SEI nº 4652863) terá sua contagem reiniciada a partir data da intimação deste despacho.

6. Considerando que o Relatório 4/2023 de Instrução (SEI nº 4478157), ao replicar o que foi descrito pela SES/SC, cita terceiro que não foi intimado a manifestar-se sobre os fatos alegados pela autuada para exercer o contraditório; considerando que este Processo Administrativo Sancionador não tem como objetivo apurar a atuação ou a responsabilidade de qualquer outro eventual agente de tratamento que não a SES/SC; e considerando, ainda, que a referida menção não produz qualquer efeito no despacho decisório exarado, uma vez que a motivação decisória em nada se embasa em tais referências; determino, com fundamento no art. 5º, §2º do Decreto nº 7.724/2012, em consonância com o princípio da autotutela administrativa, que sejam tarjados trechos dos parágrafos indicados a seguir:

- Parágrafo 4.4.: segundo e terceiro períodos.
- Parágrafo 4.17.: segundo período.
- Parágrafo 6.37.: segundo período.

FABRÍCIO GUIMARÃES MADRUGA LOPES

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

RETIFICAÇÃO

Na Ata de julgamento da 219ª SOJ, publicada no DOU de 20 de setembro de 2023, seção 1, página 190, no julgamento do processo 3. Processo Administrativo nº 08700.005789/2015-02 Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo. Representados: Adilson Aparecido Lino, Ali Jennani, Ana Maria Liduenha, Antonio Paulo Liduenha, Carlos Ananias Campos de Souza, César Augusto Bossoni, Edison Antônio dos Santos, Francisco Aparecido Liduenha, Geraldo Salim Jorge Júnior, Lucas Donizete Thimóteo, Luis Adriano Forest, Luis André Forest, Márcio Rodrigues Vancin, Marco Antonio Boanarotti, Pedro Henrique dos Santos Vieira, Rogério Lopes dos Reis, Sérgio Sorigotti, Sidnei Ribeiro, Carlos Ananias Campos de Souza Transportadora - ME, Célia Suely Ferrari Bossoni - ME, Edison Antônio dos Santos - ME, Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda. - ME, Jofran - Comércio de Produtos para Higieneização Ltda., LSV Indústria e Comércio Ltda. - EPP, Marco Antônio Boanarotti - ME, Matrix Artefatos Plásticos Ltda. - ME (atual Laureen Artefatos Plásticos EIRELI), OkPlast Indústria e Comércio de Embalagens Ltda - ME, Papa Lix Plásticos e Descartáveis Ltda., Plásticos Santa Clara Ltda. - EPP, Sérgio Sorigotti - ME, Trela Comercial de Material de Limpeza e Higiene Ltda. e Visaplas - Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. Advogados: Adirson de Oliveira Beber Junior, Alessandra Calonego, Antonio Henrique Bogiani, Aurelio Carlos Fernandes, Bruno Barrionuevo Fabretti, Daniel Martins de Sant'ana, Fabiano Dolenc Del Masso, Fabio Gener Marsolla, Fernanda Correa da Silva Baio, Francisco Robson Rodrigues da Silva, Francisco Tolentino Neto, Homero Morales Massarente, Humberto Barrionuevo Fabretti, Janice Schroeder, Julio Cesar Fiorino Vicente, Luciana Pereira de Souza, Marluccio Bomfim Trindade, Rodrigo Lemos Arteiro, Rogeria Andriete Coimbra Vicente, Tania Maria de Araujo, Waldomiro Calonego Junior. Relator: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani. Voto-Vista: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann.,

DESPACHO Nº 4.189, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.007940/2022-39, decide (i) anuir à transferência do trecho do circuito 1, item 1 da tabela, e determinar a transferência dos trechos dos circuitos 2 e 3, itens 2 e 3 da tabela, das linhas 138 kV entre as subestações de Adrianópolis e Alcântara de Furnas Centrais Elétricas S. A. cadastrada sob CNPJ: 23.274.194/0021-62 para a Ampla Energia e Serviços S. A. - Enel RJ cadastrada sob CNPJ: 33.050.071/0001-58 na próxima revisão tarifária da distribuidora Enel RJ, nos termos da Resolução Normativa nº 916, de 2021; (ii) determinar à Superintendência de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado - SFF que os ativos referentes ao trecho do circuito 1 da linha 138 kV Adrianópolis Alcântara, item 1 da tabela, sejam retirados da Base de Remuneração Regulatória da Enel RJ referente à revisão tarifária de março de 2023, conforme Resolução Homologatória nº 3.177, de 2023, com a realização dos ajustes necessários, com a devida repercussão no reajuste tarifário subsequente da Enel RJ.

Item	Módulo	Identificador de Módulo
1	LT 138 kV ALCANTARA /ADRIANOPOLIS C-1 RJ	3103
2	LT 138 kV ALCANTARA /ADRIANOPOLIS C-2 RJ	3106
3	LT 138 kV ALCANTARA /ADRIANOPOLIS C-3 RJ	3109

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 4.190, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições, tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 48500.006268/2022-64; decide por declarar extinto o Recurso Administrativo interposto pela Renova Energia S.A. inscrita sob o CNPJ nº 08.534.605/0001-74 em face do Despacho nº 2.235, de 2022, que indeferiu a solicitação de pagamento fracionado dos EUST devidos pelas Centrais Geradoras Eólicas - CGE, Quina e Mulungu, sem a resolução de seu mérito, tendo em vista a perda de objeto por fato superveniente, na forma do art. 52 da Lei nº 9.784/99 e art. 14 da Resolução Normativa nº 273 de 2007; e encaminhar os autos à Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica - SFT para dar prosseguimento análise da necessidade e utilidade de uma ação fiscalizatória sobre a assinatura dos contratos entre a Renova Energia S.A. e o Operador Nacional do Sistema ONS e, caso entenda pertinente, a abertura de processo fiscalizatório ou, se em sentido contrário, o arquivamento.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 4.191, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005592/2022-65, decide: (i) conhecer e, no mérito, declarar perda de objeto, por exaurimento de finalidade, ao recurso administrativo interposto pela Enel Distribuição Goiás CNPJ nº 01.543.032/0001-04 em face do Despacho nº 2.441, de 2022, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

onde se lê: "O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados, com aplicação das respectivas multas: Carlos Ananias Campos de Souza, multa de R\$ 69.862,30; Célia Suely Ferrari Bossoni, multa de R\$ 516.002,06; Jofran - Comércio de Produtos para Higieneização Ltda., multa de R\$ 1.000.376,58; LSV Indústria e Comércio Ltda., multa de R\$ 1.054.774,37; Laureen Artefatos Plásticos Ltda., multa de R\$ 787.921,04; Okplast Indústria e Comércio de Embalagens Ltda., multa de R\$ 281.589,30; Plásticos Santa Clara Ltda., multa de R\$ 246.317,03; Visaplas - Indústria e Comércio de Embalagens Ltda., multa de R\$ 581.377,24; Adilson Aparecido Lino, multa de R\$ 141.825,79; Ali Jennani, multa de R\$ 104.647,90; Ana Maria Liduenha, multa de R\$ 50.686,07; Antônio Paulo Liduenha, multa de R\$ 50.686,07; César Augusto Bossoni, multa de R\$ 92.880,37; Francisco Aparecido Liduenha, multa de R\$ 180.067,78; Geraldo Salim Jorge Júnior, multa de R\$ 50.353,45; Luís André Forest, multa de R\$ 18.329,78; nos termos do voto do Conselheiro-Relator. ",

leia-se: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados, com aplicação das respectivas multas: Carlos Ananias Campos de Souza, multa de R\$ 69.862,30; Célia Suely Ferrari Bossoni, multa de R\$ 516.002,06; Edison Antônio dos Santos, multa de R\$ 1.461.143,04; Jofran - Comércio de Produtos para Higieneização Ltda., multa de R\$ 1.000.376,58; LSV Indústria e Comércio Ltda., multa de R\$ 1.054.774,37; Laureen Artefatos Plásticos Ltda., multa de R\$ 787.921,04; Okplast Indústria e Comércio de Embalagens Ltda., multa de R\$ 281.589,30; Plásticos Santa Clara Ltda., multa de R\$ 246.317,03; Visaplas - Indústria e Comércio de Embalagens Ltda., multa de R\$ 581.377,24; Adilson Aparecido Lino, multa de R\$ 141.825,79; Ali Jennani, multa de R\$ 104.647,90; Ana Maria Liduenha, multa de R\$ 50.686,07; Antônio Paulo Liduenha, multa de R\$ 50.686,07; César Augusto Bossoni, multa de R\$ 92.880,37; Francisco Aparecido Liduenha, multa de R\$ 180.067,78; Geraldo Salim Jorge Júnior, multa de R\$ 50.353,45; Luís André Forest, multa de R\$ 18.329,78; nos termos do voto do Conselheiro-Relator.

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 14.953, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.005375/2023-56. Interessado: Energisa Minas Rio - Distribuidora de Energia S.A., CNPJ nº 19.527.639/0001-58. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da interessada, a área de terra de 15 (quinze) metros de largura necessária à passagem de trecho da Linha de Distribuição Teba - TBS, circuito simples, 11,4 kV, com aproximadamente 464 (quatrocentos e sessenta e quatro) metros de extensão, que interligará a Chave nº 1932011 do alimentador Teba-TBS da Subestação Teba ao Transformador de Distribuição nº 06909734, localizada nos municípios de Santo Antônio do Aventureiro e Além Paraíba, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e anexo consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 4.091, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001968/2023-43, decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pelas empresas Vista Alegre XVII Energia SPE Ltda. CNPJ nº 48.209.587/0001-70, Vista Alegre XVIII Energia SPE Ltda. CNPJ nº 48.346.774/0001-03 e Vista Alegre XIX Energia SPE Ltda. CNPJ nº 48.177.875/0001-90 em face do Despacho nº 1.203, de 28 de abril de 2023, emitido pela então Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão - SRT, que indeferiu a postergação da data de início de execução dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão - CUST relativos às Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFV São Francisco I, II e III.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 4.192, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.006265/2022-21, decide: (i) não conhecer do recurso administrativo interposto pela Comercial Boi Forte Ltda. CNPJ nº 26.260.536/0001-30 em face do Despacho nº 3.589, de 2022, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 4.193, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.008137/2022-11, decide por conhecer e, no mérito, negar provimento à reclamação interposta pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia CNPJ nº 15.139.629/0001-94 em face do Despacho nº 316, de 2023, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa e das Relações de Consumo - SMA, que determinou que a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba efetuassem a correção da classificação da unidade consumidora nº 0003952547 para a classe rural, subclasse agroindustrial, assim como efetuassem a devolução em dobro dos valores faturados a maior no período de 17 de setembro de 2010 até a data da correção da classificação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO



DESPACHO Nº 4.194, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001173/2023-35, decide (i) conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Indústria de Laticínios Artermas LTDA inscrita sob o CNPJ nº 01.517.403/0001-75., em face da decisão emitida por meio do Despacho 1.116, de 2023-SMA/ANEEL, que negou provimento ao pedido de devolução dos valores faturados a maior em dobro, por erro de classificação da unidade consumidora na área de concessão da Cemig Distribuição S.A. inscrita sob o CNPJ nº 06.981.180/0001-16 e, no mérito, negar-lhe provimento.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 4.195, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001430/2021-77, decide por conhecer o Recurso Administrativo interposto pela CGC - Centrais de Geração Compartilhada Ltda. (CNPJ nº 23.563.231/0001-09) em face ao Despacho nº 3.042, de 2023, e, no mérito, negar-lhe provimento.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 4.199, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000092/2023-18, decide por não conhecer e declarar, por exaurimento de finalidade, a perda de objeto do Pedido de Reconsideração interposto pelas empresas Central Fotovoltaica Taboleiro do Meio 2 SPE Ltda. CNPJ nº 44.889.444/0001-03, Central Fotovoltaica Taboleiro do Meio 3 SPE Ltda. CNPJ nº 44.878.582/0001-89, Central Fotovoltaica Taboleiro do Meio 4 SPE Ltda. CNPJ nº 44.878.595/0001-58, Central Fotovoltaica Taboleiro do Meio 5 SPE Ltda. CNPJ nº 44.878.596/0001-00, Central Fotovoltaica Taboleiro do Meio 6 SPE Ltda. CNPJ nº 44.936.378/0001-77, Central Fotovoltaica Taboleiro do Meio 7 SPE Ltda. CNPJ nº 44.936.416/0001-91 e Central Fotovoltaica Taboleiro do Meio 8 SPE Ltda. CNPJ nº 44.936.422/0001-49 em face do Despacho nº 293, de 2023.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 4.200, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002637/2020-88, decide não conhecer o recurso interposto pela Sociedade de Ensino Superior da Paraíba S/S Ltda. cadastrada sob CNPJ 70.118.716/0001-73, em face do Despacho nº 3.336, de 2023.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 4.269, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005511/2021-46, decide por: (i) reconhecer, em atendimento ao disposto no §5º do art. 1º da Portaria nº 714/GM/MME, de 14 de dezembro de 2022, que não foram restabelecidas, na sua totalidade, as condições de atendimento ao município de Manicoré, no estado do Amazonas, por meio da UTE Manicoré-Powertech, tendo em vista o cenário de recuperação judicial em andamento da Powertech e o Processo Judicial nº 0670844-66.2022.8.04.0001; (ii) reconhecer que, tendo em vista que está mantido o fundamento da deliberação do CMSE na sua 270ª Reunião (Ordinária), de 6 de outubro de 2022, não há impedimento para que a concessionária do serviço de distribuição, Amazonas Energia S.A., inscrita sob o CNPJ 02.341.467/0001-20 possa exercer o direito de prorrogação do fornecimento de energia, contido no §3º, do art. 1º, da Portaria 714/GM/MME/2022, obedecida a condição de reserva e em caráter excepcional e temporário, por até 180 (cento e oitenta) dias, ressaltando que o contrato pode ser rescindido a qualquer momento, se restabelecidas as devidas condições de atendimento à localidade; (iii) determinar que a SFT e a SFF acompanhem o processo de prorrogação da contratação de locação de geração termelétrica de que trata o inciso (ii); e (iv) determinar que a SFT proceda ação fiscalizatória em campo para avaliar as condições operativas da UTE Manicoré II para o atendimento ao município de Manicoré em caso de necessidade de substituição.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA**RETIFICAÇÃO**

Nos Despachos nºs 4.134 a 4.149, todos de 27 de outubro de 2023, constantes, respectivamente, dos Processos nºs 48500.001152/2022-39, 48500.001242/2022-20, 48500.001256/2022-43, 48500.001257/2022-98, 48500.001258/2022-32, 48500.001259/2022-87, 48500.001260/2022-10, 48500.001261/2022-56, 48500.001262/2022-09, 48500.001263/2022-45, 48500.001264/2022-90, 48500.001266/2022-89, 48500.001265/2022-34, 48500.001268/2022-78 e 48500.001267/2022-23, publicados no D.O. de 06.11.2023, seção 1, p. 54, v. 161, n. 210, onde se lê: "CNPJ nº 48500.006991/2019-48", leia-se: "CNPJ nº 12.227.426/0001-61", onde se lê: "CNPJ nº 48500.001264/2022-90", leia-se: "CNPJ nº 12.227.426/0001-61", onde se lê: "CNPJ nº 48500.001265/2022-34", leia-se: "CNPJ nº 12.227.426/0001-61" e nos Despachos nºs 4.145 e 4.146, onde se lê: "Processo nº 48500.001263/2022-45", leia-se: "Processo nº 48500.001264/2022-90", onde se lê: "Processo nº 48500.001263/2022-45, leia-se: "Processo nº 48500.001265/2022-34.", todos disponíveis no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br>,

DESPACHOS DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

Nº 4.261 - Processo nº 48500.004076/2023-02. Interessado: a Gran Sul Geração de Energia Renovável Ltda., CNPJ nº 24.474.591/0001-05. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a EOL Gran Sul 1, CEG EOL.CV.RS.038007-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 55.800 kW de Potência Instalada e 55.799 kW de Potência Líquida, localizada no município de Santa Vitória do Palmar, no estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 4.347 - Processo nº 48500.004077/2023-49. Interessado: a Gran Sul Geração de Energia Renovável Ltda., CNPJ nº 24.474.591/0001-05. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a EOL Gran Sul 2, CEG EOL.CV.RS.038008-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 49.600 kW de Potência Instalada 49.599 kW de Potência Líquida, localizada no município de Santa Vitória do Palmar, no estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 4.348 - Processo nº 48500.004078/2023-93. Interessado: a Gran Sul Geração de Energia Renovável Ltda., CNPJ nº 24.474.591/0001-05. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a EOL Gran Sul 3, CEG EOL.CV.RS.038009-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 37.200 kW de Potência Instalada 37.199 kW de Potência Líquida, localizada no município de Santa Vitória do Palmar, no estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 4.349 - Processo nº 48500.004079/2023-38. Interessado: a Gran Sul Geração de Energia Renovável Ltda., CNPJ nº 24.474.591/0001-05. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a EOL Gran Sul 4, CEG EOL.CV.RS.038010-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 49.600 kW de Potência Instalada 49.599 kW de Potência Líquida, localizada no município de Santa Vitória do Palmar, no estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 4.350 - Processo nº 48500.004080/2023-62. Interessado: a Gran Sul Geração de Energia Renovável Ltda., CNPJ nº 24.474.591/0001-05. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a EOL Gran Sul 5, EOL.CV.RS.038011-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 49.600 kW de Potência Instalada 49.599 kW de Potência Líquida, localizada no município de Santa Vitória do Palmar, no estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 4.351 - Processo nº 48500.004081/2023-15. Interessado: a Gran Sul Geração de Energia Renovável Ltda., CNPJ nº 24.474.591/0001-05. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a EOL Gran Sul 6, EOL.CV.RS.072201-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 37.200 kW de Potência Instalada 37.199 kW de Potência Líquida, localizada no município de Santa Vitória do Palmar, no estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 4.352 - Processo nº 48500.004082/2023-51. Interessado: a Gran Sul Geração de Energia Renovável Ltda., CNPJ nº 24.474.591/0001-05. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a EOL Gran Sul 7, EOL.CV.RS.072202-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 31.100 kW de Potência Instalada 30.999 kW de Potência Líquida, localizada no município de Santa Vitória do Palmar, no estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 4.353 - Processo nº 48500.004083/2023-04. Interessado: a Gran Sul Geração de Energia Renovável Ltda., CNPJ nº 24.474.591/0001-05. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a EOL Gran Sul 8, EOL.CV.RS.072265-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 49.600 kW de Potência Instalada 49.599 kW de Potência Líquida, localizada no município de Santa Vitória do Palmar, no estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 4.354 - Processo nº 48500.004084/2023-41. Interessado: a Gran Sul Geração de Energia Renovável Ltda., CNPJ nº 24.474.591/0001-05. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a EOL Gran Sul 9, EOL.CV.RS.072266-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 43.400 kW de Potência Instalada 43.399 kW de Potência Líquida, localizada no município de Santa Vitória do Palmar, no estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As integras destes Despachos e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta**DESPACHOS DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023**

Nº 4.330. Processo nº 48500.001981/2020-50. Interessada: Neoenergia Renováveis S.A., CNPJ nº 12.227.426/0001-61. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a EOL Serra da Gameleira I, CEG nº EOL.CV.BA.048898-4, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 43.400 kW de Potência Instalada, localizada em Sento Sé e Umburanas, BA. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 4.331. Processo nº 48500.001980/2020-13. Interessada: Neoenergia Renováveis S.A., CNPJ nº 12.227.426/0001-61. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a EOL Serra da Gameleira II, CEG nº EOL.CV.BA.048899-2, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 43.400 kW de Potência Instalada, localizada em Sento Sé, BA. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 4.332. Processo nº 48500.002001/2020-36. Interessada: Neoenergia Renováveis S.A., CNPJ nº 12.227.426/0001-61. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a EOL Serra da Gameleira III, CEG nº EOL.CV.BA.048900-0, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 31.000 kW de Potência Instalada, localizada em Sento Sé e Umburanas, BA. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 4.333. Processo nº 48500.001979/2020-81. Interessada: Neoenergia Renováveis S.A., CNPJ nº 12.227.426/0001-61. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a EOL Serra da Gameleira IV, CEG nº EOL.CV.BA.048901-8, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 37.200 kW de Potência Instalada, localizada em Umburanas, BA. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 4.334. Processo nº 48500.001978/2020-36. Interessada: Neoenergia Renováveis S.A., CNPJ nº 12.227.426/0001-61. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a EOL Serra da Gameleira V, CEG nº EOL.CV.BA.049028-8, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 31.000 kW de Potência Instalada, localizada em Sento Sé e Umburanas, BA. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 4.335. Processo nº 48500.001977/2020-91. Interessada: Neoenergia Renováveis S.A., CNPJ nº 12.227.426/0001-61. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a EOL Serra da Gameleira VI, CEG nº EOL.CV.BA.049029-6, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 31.000 kW de Potência Instalada, localizada em Sento Sé, BA. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 4.336. Processo nº 48500.001976/2020-47. Interessada: Neoenergia Renováveis S.A., CNPJ nº 12.227.426/0001-61. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a EOL Serra da Gameleira VII, CEG nº EOL.CV.BA.048902-6, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 43.400 kW de Potência Instalada, localizada em Sento Sé, BA. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 4.337. Processo nº 48500.004504/2020-46. Interessada: Neoenergia Renováveis S.A., CNPJ nº 12.227.426/0001-61. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a EOL Serra da Gameleira VIII, CEG nº EOL.CV.BA.049285-0, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 43.400 kW de Potência Instalada, localizada em Sento Sé, BA. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 4.338. Processo nº 48500.006235/2021-33. Interessada: Neoenergia Renováveis S.A., CNPJ nº 12.227.426/0001-61. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a EOL Serra da Gameleira IX, CEG nº EOL.CV.BA.051572-8, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 43.400 kW de Potência Instalada, localizada em Sento Sé e Umburanas, BA. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 4.339. Processo nº 48500.001975/2020-01. Interessada: Neoenergia Renováveis S.A., CNPJ nº 12.227.426/0001-61. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a EOL Serra da Gameleira X, CEG nº EOL.CV.BA.049030-0, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 43.400 kW de Potência Instalada, localizada em Sento Sé, BA. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 4.340. Processo nº 48500.001974/2020-58. Interessada: Neoenergia Renováveis S.A., CNPJ nº 12.227.426/0001-61. Decisão: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UFV Serra da Gameleira XI, CEG nº EOL.CV.BA.048903-4, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 43.400 kW de Potência Instalada, localizada em Sento Sé, BA. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As integras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 4.382, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Processo nº: 48500.003600/2001-70. Interessado: SPE Alto Irani Energia S.A., CNPJ nº 07.319.868/0001-06. Decisão: conhecer e, no mérito, negar provimento ao pedido de reconhecimento de excludente de responsabilidade do período de 11 (onze meses) decorrente de eventos geológicos no enchimento do reservatório da PCH Alto Irani, CEG nº PCH.PH.SC.028748-2.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA
Superintendente de Fiscalização Técnica
dos Serviços de Energia Elétrica

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta de Concessões, Permissões
e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica

GERÊNCIA DE OUTORGAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHOS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Nº 4.392 - Processo nº: 48500.004938/2019-11. Interessado: Serra Azul Geradora de Energia S.A., CNPJ nº 17.936.590/0001-61. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Eólica relacionada na íntegra deste Despacho, localizada no município de Urubici, no Estado do Santa Catarina.

Nº 4.393 - Processos nos: 48500.004001/2023-13, 48500.004002/2023-68, 48500.004003/2023-11, 48500.004004/2023-57, 48500.004005/2023-00, 48500.004006/2023-00, 48500.004007/2023-91, 48500.004008/2023-35, 48500.004009/2023-80, 48500.004010/2023-12, 48500.004011/2023-59, 48500.004012/2023-01, 48500.004013/2023-48, 48500.004014/2023-92, 48500.004022/2023-39, 48500.004023/2023-83 e 48500.004024/2023-28. Interessado: Santa Rita Energia Renovável Ltda., CNPJ nº 39.652.704/0001-84 Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UVFs relacionadas no ANEXO deste Despacho, localizadas no município de Buritirama, no Estado da Bahia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

PAOLA BEMBOM GARCIA TORRES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO

DESPACHO Nº 4.389, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.003671/2023-12, decide: (i) conhecer e dar provimento parcial à reclamação dos Hotéis Delphin Ltda., CNPJ nº 48.690.564/0004-72; (ii) permitir à Neoenergia Elektro, CNPJ nº 02.328.280/0002-78, realizar a cobrança de recuperação de consumo decorrente do TOI nº 0220778, determinando à distribuidora reformar os cálculos efetuados, aplicando-se o disposto no inciso IV do Art. 595 da Resolução Normativa - REN 1.000, de 2021, aplicando-se, para a apuração da diferença de valores a ser recuperada, a determinação dos consumos de energia elétrica por meio da carga instalada, verificada no momento da constatação da irregularidade, aplicando-se os fatores de carga e de demanda obtidos a partir de outras unidades consumidoras com atividades similares, limitando-se o período de cobrança aos 6 ciclos imediatamente anteriores à constatação da irregularidade, nos termos do § 1º do art. 596 da REN nº 1.000, de 2021, para um período de outubro de 2021 a março de 2022; (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado; e (iv) determinar que a distribuidora envie à ANEEL, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após o prazo previsto no item (iii) desta decisão, comprovação do seu cumprimento.

GUSTAVO MANGUEIRA DE ANDRADE SALES

DESPACHO Nº 4.390, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.001160/2023-66, decide: (i) conhecer e dar provimento à reclamação do Sr. Maurício Bernardo Scholten; (ii) determinar à Equatorial Energia Goiás, CNPJ nº 01.543.032/0001-04, cancelar a cobrança por excedente de reativo nas faturas referentes aos meses de junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2022, e realizar a devolução dos valores cobrados, em dobro, com a incidência de atualização e juros, nos termos do art. 323, inciso II e § 2º da REN nº 1.000, de 2021; (iii) determinar à distribuidora enviar ao consumidor o detalhamento dos cálculos dos valores devolvidos, discriminando os valores faturados incorretamente, atualização, juros incidentes e a parcela referente ao dobro; (iv) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado; e (v) determinar que a distribuidora envie à ANEEL, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após o prazo previsto no item (iv) desta decisão, comprovação do seu cumprimento.

GUSTAVO MANGUEIRA DE ANDRADE SALES

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 4.391, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 1º, inciso I, da Portaria ANEEL nº 6.824, de 04 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções Normativas nº 1.002, de 25 de janeiro de 2022, e nº 1.009 de 22 de março de 2022, e o que consta no Processo nº 48500.002826/2012-41, decide homologar o 14º Termo Aditivo ao Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor - CCESUP, celebrado entre a Empresa Força e Luz de Urussanga Ltda. - EFLUL (supridora), CNPJ 86.531.175/0001-40, e a Celesc Distribuição S.A. - Celesc (supridora), CNPJ 08.336.783/0001-90, na modalidade de contratação com tarifa regulada do atual agente supridor, nos montantes definidos abaixo.

MÊS	MONTANTES DE ENERGIA CONTRATADOS (kWh)			
	2023*	2024	2025	2026
Janeiro	2.674.881	0	0	0
Fevereiro	2.458.138			
Março	2.590.475			
Abril	2.305.321			
Maio	2.283.196			
Junho	2.285.248			
Julho	2.333.485			
Agosto	2.339.315			
Setembro	2.226.644			
Outubro	2.443.488			
Novembro	2.526.213			
Dezembro	2.614.276			
TOTAL	29.080.680			

*Os montantes aqui apresentados para o ano de 2023 são os mesmos apresentados no 13º TA, homologado pelo Despacho nº 989, de 11/04/2023.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO

Relação nº 82/2023

Fase de Requerimento de Pesquisa
Despacho publicado(156)

850.579/1994-TAMIN MINERAÇÃO LTDA-Anula o ato praticado pelo então Superintendente do DNP/PA, publicado no Diário Oficial da União em 30/01/2017, por ter ocorrido em desconformidade com a disciplina legal aplicável (art. 83 da Portaria 155/2016).

MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA
Diretor-Geral

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO

Relação nº 243/2023

Fase de Autorização de Pesquisa

Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)

866.859/2018-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA- ALVARÁ Nº 317/2019 Publicado DOU de 07/01/2019- Onde se lê: "... numa área de 562,85 ha..." - Leia-se: "... numa área de 514,45 ha..."

866.205/2021-EULER OLIVEIRA COELHO-ALVARÁ Nº 1044/2022 Publicado DOU de 21/02/2022- Na Relação 121/2022 - Seção 1 - Pag. 69 - Superintendência - Onde se lê: "... Alvará de pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação: (322)..." - Leia-se: "... Alvará de pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação: (323)..."

Retificação de despacho(1387)

867.183/2017-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA - Publicado DOU de 29/09/2023, Relação nº 189/2023, Seção 1, pág. 151- Onde se lê: "...Vigência da Guia: ..." - Leia-se: "...Vigência da Guia: 03 (três) anos..."

JOCY GONÇALO DE MIRANDA
Gerente

DESPACHO

Relação nº 244/2023

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina o arquivamento definitivo do processo(279)

866.176/2022-FRANCISMAR FONTES CORSINI

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

866.294/2015-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

866.626/2021-DIEGO MACEDO CARDOSO-OF. Nº39549 e 39551/2023-SEFIS

Fase de Direito de Requerer a Lavra

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a lavra.(2259)

866.968/2014-VALDOMIRO DE OLIVEIRA- Cessionário:Subaquatica dragagens, Serviços de Mergulho Ltda- CPF ou CNPJ 30.223.431/0001-88- Alvará nº398/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina arquivamento definitivo do processo(155)

866.661/2023-HUGO HENRIQUE GARCIA

JOCY GONÇALO DE MIRANDA
Gerente

DESPACHO

Relação nº 245/2023

Fase de Requerimento de Registro de Extração

Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)

866.401/2023-PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE- Registro de Extração Nº243/2023 de 09/11/2023

JOCY GONÇALO DE MIRANDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

Relação nº 429/2023

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

832.773/2012-FABRICATE SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA-OF.

Nº38640/2023/DIFIP-MG/ANM

831.173/2016-PAULO SILVA FREIRE CPF 535.443.076 34 ME-OF. Nº18442/2023-UAPC-GR-ANM/MG

830.729/2019-TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA-OF. Nº38429/2023/UAGV-MG/ANM

830.373/2016-EBER LAUDARES DE OLIVEIRA-OF. Nº18451/2023-UAPC-GR-ANM/MG

830.953/2016-VIBRO ENGENHARIA LTDA ME-OF. Nº21636/2023-UAPC-GR-ANM/MG

831.481/2021-RIVA COSTA DUTRA-OF. Nº38614/2023/UAGV-MG/ANM

830.700/2019-RIVA COSTA DUTRA-OF. Nº38519/2023/UAGV-MG/ANM

831.022/2019-RUBENS LUIZ GHISOLFI-OF. Nº38309/2023/UAGV-MG/ANM

830.664/2020-WL MINERACAO LTDA-OF. Nº38863/2023/DIFIP-MG/ANM

832.104/2018-MINERACAO LAJE LTDA-OF. Nº39229/2023/DIFIP-MG/ANM

831.880/2017-MINERALLIS CAPITAL CONSULTORIA & INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA-OF. Nº39175/2023/DIFIP-MG/ANM

831.601/2020-MINERACAO DO MOINHO LTDA-OF. Nº39171/2023/DIFIP-MG/ANM

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

832.100/2016-VIA FLORA E CONSERVAÇÃO LTDA ME-Areia-Cachoeira de Minas/MG

831.296/2015-JOÃO PAULO CORRÊA-Areia-Monte Belo/MG

832.473/2014-ARACEZ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-Gnaisse-Soledade de Minas/MG

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

832.564/2015-NEI JOAQUIM VIEIRA-AI Nº2216/2023/DIFIP-MG/ANM - (PROCESSO ADM.: 48054.931913/2023-75)

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

830.271/2015-DRAGAGEM A. M. LTDA- Área de 83,52 ha para 49,98 ha-Areia-Formiga/MG

833.722/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE PRODUCAO MINERAL LTDA- Área de 204,47 ha para 47,23 ha-Areia-Oliveira e São Tiago/MG

832.265/2016-ROCHA BAHIA MINERACAO LTDA- Área de 404,92 ha para 123,36 ha-Gnaisse-Campo do Meio e Campos Gerais/MG

Despacho publicado(256)

830.837/2020-SERRA NORTE GRANITOS EIRELI-Despacho publicado - Não conhece Relatório Final de Pesquisa apresentado

